



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



17
T

PA 332/2020

Protocolo: 410912121

Dt. Autuação: 21/08/2020 - Hora: 15:10:49



Procedimento Interno nº 27/2019.

Assunto: Acordo de Cooperação com Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR da Câmara dos Deputados com a Câmara Municipal de Franca

PARECER JURÍDICO.

Ilmo Sr. DIRETOR GERAL;

Os autos do procedimento em epígrafe, vem a conclusão do Departamento Jurídico para manifestação acerca do documento de fls.14/15, que trata do “acordo de cooperação que entre si celebram a Câmara dos Deputados e Câmara Municipal de Franca/SP, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos”.

Pois bem.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a tomada de decisão sobre a assinatura de um acordo de cooperação é ato administrativo de natureza discricionária, assim a decisão de se efetivar o ato administrativo deverá se embasar no juízo de conveniência e oportunidade, ou seja, se o ato praticado deve ser conveniente à administração pública e se o momento de sua execução/realização é oportuno.

No que tange a assinatura do referido Acordo, ambos juízos ficam prejudicados, porque estamos ao meio de um caos social, ocasionado pela Pandemia do Covid-19.

Por outro lado, analisando sua exequibilidade verifica-se que a cláusula segunda e terceira, preveem obrigações, demasiadamente genéricas, no que diz respeito as participações efetivas de ambas as partes, o que o torna temerário, sobretudo porque implica em gasto.

Por fim, importante, sobretudo sob o prisma do princípio da eficiência, que se verifique quais termos de cooperação já foram firmados em nome da Escola do Legislativo, quanto já foi gasto e quais ações efetivas já foram realizadas.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se que os autos devem ser melhor instruídos para a tomada de decisão, de forma que, nesta oportunidade a efetivação do Acordo em análise se torna inviável.

É este o parecer, s.m.j., que colocamos a alta consideração de Vossa Senhoria.



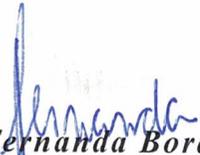
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 20 de agosto de 2020.


Maria Fernanda Bordini Novato.
OAB/SP nº 215.054
Dep. Jurídico.


Taysa Mara Thomazini.
OAB/SP nº 196.722
Dep. Jurídico.

RECEBIDO E REMETIDO
FRANCA, 21 AGO. 2020
PARA DG
Serv. Protocolo